

## Poder Executivo

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36348323

Documento emitido em 22/05/2023 13:47:40.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11421 | 18/05/2023 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

#### DECRETO Nº 2.076

Nomeação para c  
- CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO

atribuições,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS LUIZ DA SILVA, RG nº 5.359.988-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

52467/2023

#### DECRETO Nº 2.076

Institui, no âmbito do Poder Executivo, Comissão Interinstitucional com o objetivo de analisar e debater sobre o acesso de advogados ao sistema E-protocolo Digital e à transparência dos processos administrativos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e

Considerando a finalidade de debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento à transparência e ao acesso à informação dos processos administrativos do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de adequar dispositivos normativos para possibilitar a efetividade do princípio da transparência na Administração Pública;

Considerando a meta de construção de uma Administração Pública cada vez mais voltada à inovação, com enfoque na modernização da gestão pública e otimização dos serviços, visando a assegurar maior eficiência e desburocratização de processos;

Considerando que o Poder Executivo Estadual busca contribuir para consolidação de uma cultura de ética, de integridade, de transparência, de probidade no serviço público e de uma sociedade mais participativa e fiscalizadora;

Considerando a importância de estimular a interlocução entre os atores envolvidos, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná – OAB/PR, para elaborar estudo de aperfeiçoamento da transparência do processo administrativo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Institui Comissão Interinstitucional com o objetivo de analisar e debater sobre o acesso de advogados ao Sistema E-protocolo Digital, bem como debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento a políticas e estratégias relacionadas à transparência dos processos administrativos do Poder Executivo.

**Art. 2º** São objetivos da Comissão mencionada no art. 1º deste Decreto:

I - elaborar estudos visando ao aperfeiçoamento da transparência e eficiência do processo administrativo;

II - apresentar, em relação às políticas e estratégias prioritizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

III - analisar eventuais entraves encontrados por Advogados que litigam em face do Estado;

IV - avaliar a necessidade de implementação de novos mecanismos no sistema eletrônico utilizado pelo Poder Executivo;

V - propor novas soluções para o desenvolvimento de ferramentas integradas, além de programas e métodos de qualidade de gestão e implementação de técnicas nos processos administrativos;

VI - identificar as dificuldades de acesso do cidadão aos documentos e processos públicos em trâmite na administração.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;

III - Controladoria Geral do Estado – CGE;

IV - Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**§1º** Os membros dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão indicados pelos Titulares de suas respectivas Pastas e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

**§2º** A Comissão será coordenada pelo representante da Casa Civil.

**Art. 4º** A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná – OAB/PR será convidada para integrar a composição da Comissão instituída por este Decreto.

**Art. 5º** A Comissão se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a

ção de que trata este Decreto será considerada  
vante, não remunerada.

e incluídos instituições, organizações e órgãos  
necessários ou estratégicos para o objetivo da  
ção, em caráter temporário, de técnicos de outras

quer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e  
Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

52469/2023

#### DECRETO Nº 2.077

Dispõe sobre a criação da Comenda “Embaixadores da Inovação – Paraná”, “Mecenas da Inovação – Paraná”, a concessão do diploma “Inova Paraná” e institui Comissão Avaliadora para concessão das comendas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o incisos V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.407.458-5,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a comenda “Embaixadores da Inovação - Paraná”, com o fim de laurear pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado na área da inovação, e a comenda “Mecenas da Inovação - Paraná”, com o fim de laurear pessoas físicas e jurídicas que tenham realizado investimento na área de tecnologia e inovação, contribuindo positivamente para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Estado.

**Parágrafo único.** A entrega da Comenda tem por objetivo fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Estado, podendo ser utilizado recursos do Fundo Paraná para a realização do evento anual de entrega, preferencialmente na Semana Estadual da Tecnologia e Inovação a que se refere a Lei nº 19.966, de 15 de outubro de 2019, ou evento público ou privado correlacionado à temática com a participação oficial de governo.

**Art. 2º** A condecoração será constituída por placa e/ou comenda, a ser conferida em sessão solene com a participação do Governador do Estado, ou representante designado pelo Governador e do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

**Parágrafo único.** Na placa e/ou Comenda deverão estar insculpidos, em relevo, minimamente:

I - a efígie “Estado do Paraná”;

II - a frase “Embaixadores da Inovação - Paraná” ou “Mecenas da Inovação - Paraná”, conforme a comenda;

III - a data da concessão;

IV - nome da pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** A fim de garantir a impessoalidade na escolha das pessoas físicas e jurídicas, fica instituída a Comissão Avaliadora da Comenda “Embaixadores da Inovação – Paraná”, que será composta por:

I - 1 (um) membro vinculado à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), indicado pelo titular da pasta, que presidirá a Comissão;

II - 1 (um) membro vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), indicado pelo titular da pasta;

III - 1 (um) membro vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), indicado pelo titular da pasta;

IV - 1 (um) membro vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL), indicado pelo titular da pasta;

V - 1 (um) membro vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), indicado pelo titular da pasta;

VI-1 (um) membro vinculado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), indicado pelo titular do órgão;

VII-1 (um) membro da sociedade civil organizada com notório conhecimento na área da inovação, ou com título de doutorado, indicado pelo Secretário de Estado da Inovação, Modernização e transformação Digital.

**Parágrafo único.** A função de membro não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 4º** Cada membro da Comissão irá indicar ao Governador do Estado 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas que entender merecedora de receber a condecoração, fundamentando sua decisão, no mínimo em algum dos seguintes critérios:

I - relevância no cenário nacional no campo da ciência, tecnologia e inovação;

II - relevância de inovação ou descoberta científica concreta;

III - impacto social de sua atuação, com utilização de design, processo ou tecnologia

inovadora.

**Art. 5º** Para formalizar a indicação, a comissão deverá ratificar o arrazoado da proposição em reunião com voto colegiado.

**Parágrafo único.** A comissão deverá adotar critérios e temáticas para a escolha da entidade, exemplificativamente:

- I - projetos inovadores;
- II - tempo de atuação no Estado;
- III - investimentos realizados no território paranaense;
- IV - índices de geração de emprego;
- V - capacitação técnica e incentivo à profissionalização de seus empregados;
- VI - adoção de políticas de integridade, transparência e compliance;
- VII - adoção de políticas sustentáveis;
- VIII - realização de parcerias ou cooperações, no âmbito público ou privado, com projetos sociais ou culturais;
- IX - participação em créditos sustentáveis;
- X - incentivo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;
- XI - “empresa” emergente e recém-criada ainda em fase de desenvolvimento, que tem como objetivo principal desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável, disruptivo e repetível.

**Art. 6º** As Comendas serão oficializadas por ato do Governador do Estado.

**Art. 7º** O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital poderá conceder, após ato motivado em diário oficial, o diploma “Inova Paraná” a personalidades ou instituições que tenham contribuído para o desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo em favor do Estado.

**Parágrafo único.** No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo, minimamente:

- I - a efígie “Estado do Paraná”;
- II - a imagem do brasão do Estado, centralizado em marca d’água;
- III - a frase “Embaixadores da Inovação – Paraná”;
- IV - a data da concessão;
- V - o nome da pessoa física ou jurídica agraciada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

52470/2023

#### DECRETO Nº 2.078

Altera o Decreto nº 6.926, de 22 de Fevereiro de 2021, que cria o novo Comitê Interinstitucional para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei 21.352, de 1º de Janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.223.531-0,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera os incisos I, IV, VI, VIII e IX do art. 1º do Decreto nº 6.926 de 22 de Fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
- IV - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

VI - Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IX - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;

**Art. 2º** Acresce os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII no art. 1º do Decreto nº 6.926, de 2021, com a seguinte redação:

XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU;

XIV - Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI;

XV - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR;

XVI - Secretaria de Estado do Esporte – SEES;

XVII - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;

XVIII - Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

**Art. 3º** Altera o art. 5º do Decreto nº 6.926, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Comitê ora instituído será coordenado pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família indicará por meio de resolução os representantes de todos os departamentos que possuem ações e metas no Plano Decenal, para compor o comitê.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

52489/2023

#### DECRETO Nº 2.079

Nomeação para os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolo nº 19.947.565-7,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste presente Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

**Art. 2º** Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.666, de 2002. Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52491/2023

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.079

#### CARGOS: AGENTE PROFISSIONAL E AGENTE DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO: CASCAVEL  
FUNÇÃO  
ENGENHEIRO FLORESTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA  
FUNÇÃO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
ENGENHEIRO CIVIL



ANA PAULA SANTOS MARTINS

8103730753

UF	INSC.	CLASS.	CONC.
PR	1417290	2	AC

UF	INSC.	CLASS.	CONC.
PR	1144464	5	AC
RS	344850	6	AC